



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700 Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Ofício nº 187/2017-GP

Limeira do Oeste/MG, 25 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilmos. Senhores. Vereadores,

Cordiais cumprimentos. Apresento o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2017** em epígrafe que **“Altera a Lei Municipal nº 115/1995 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Limeira do Oeste – MG.”**

A alteração se faz necessária uma vez que existem determinadas atividades que necessitam de regulação especial, tal como o caso das feiras itinerantes, que por vezes requerem licença um dia antes da realização do evento, e geram situações que não se pode controlar, como a questão de conferência de documentação e projetos de segurança, razão pela qual em virtude da grande movimentação de pessoas, necessário analisar com antecedência.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Presidente- Paulo Cesar Cortez

Ilmos Senhores Vereadores - Ailton de Moraes Calvante, Talita Helena Ferrari, Eder Teixeira de Aguiar, William Oliveira Bozza, Jose Rodrigues Barbosa, Clayton Tomaz de Queiroz, Antonio Policarpo Garcia e Leandro de Souza Carvalho.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



GOVERNO MUNICIPAL DE
**LIMEIRA
DO OESTE**
CUIDANDO DE NOSSA GENTE
Adm. 2017-2020

Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação da egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que versa sobre o seguinte assunto que **“Altera a Lei Municipal nº 115/1995 que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Limeira do Oeste – MG.”**

A alteração se faz necessária uma vez que existem determinadas atividades que necessitam de regulação especial, tal como o caso das feiras itinerantes, que por vezes requerem licença um dia antes da realização do evento, e geram situações que não se pode controlar, como a questão de conferência de documentação e projetos de segurança, razão pela qual em virtude da grande movimentação de pessoas, necessário analisar com antecedência.

Conto com a costumeira colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente, em caráter de unanimidade.

Atenciosamente,

Limeira do Oeste/MG, 19 de maio de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 115/1995 “QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG”.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os art. 28-A e 28-B, na Lei Municipal nº 115/1995 que *“Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Limeira do Oeste – MG.”*, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28-A - *A realização de feiras itinerantes, exposições e similares no Município de Limeira do Oeste, além de satisfazer as obrigações tributárias de que o código tributário municipal e licenças ambientais pertinentes, fica condicionada a autorização especial concedida pelo Município.*

§ 1º – *Considera-se feira itinerante a reunião de 3 (três) ou mais comerciantes ou vendedores aglomerados em espaço físico.*

§ 2º - *A autorização especial deverá ser concedida individualmente aos participantes.*

§ 3º - *Tratando-se a feira apenas de expositores, ou de feira cuja realização se der em espaços públicos, ficam estes dispensados de solicitar a autorização especial, desde que hígido o interesse público na sua realização, manifestado expressamente pelo Chefe do Poder Executivo, autorizando a sua realização.*

§4º - *Concedida a autorização as feiras somente poderão funcionar das 09:00 as 19:00 horas.*

§5º - *Ficam dispensados da autorização especial de que trata este artigo as feiras de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, denominadas “feira livre”;*

Art. 28-B. *As autorizações constantes do artigo anterior deverão ser requeridas com, no mínimo, 30 dias de antecedência, mediante protocolo e será analisado, previamente,*

www.limeiradooeste.gov.br E-mail: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Pernambuco, 780 – Centro – Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713 – CEP 38295-000

por uma comissão composta por seis membros, sendo dois representantes da Administração Pública, dois representantes dos comerciantes e dois representantes dos consumidores e deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I) - Quitações Fazendárias Municipal, Estadual e Federal em nome dos participantes;

II) - Croqui de localização dos boxes, firmados por profissional competente;

III) - Comprovante de destinação de espaço destinado ao PROCON municipal ou órgão de proteção ao consumidor;

IV) – Laudo de aprovação das instalações, quanto à segurança, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

V) – Laudo de atendimento às condições de higiene e saúde, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

VI) – Termo de vistoria e fiscalização municipal, emitido pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, de que foi realizada a inspeção no local a ser realizado o evento, certificando:

a) viabilidade urbana, mediante a verificação de que o empreendimento guarda harmonia com o meio ambiente e os aspectos urbanísticos;

b) a existência de espaço de estacionamento compatível com a afluência de veículos ao local, bem como de instalações sanitárias adequadas e suficientes;

c) o oferecimento de serviços de bares, restaurantes e similares, em local apropriado.

§1º – Obtido parecer favorável pela comissão, o pedido será colocado sob apreciação do Chefe do Poder Executivo, ou a quem nomeado para tal, o qual, motivadamente, deferirá ou indeferirá o pedido.

§2º - Da decisão proferida no requerimento de realização de feira não caberá recurso.

§3º - A autorização concedida tem caráter precário e poderá ser revista a qualquer tempo, caso seja constatado o descumprimento dos requisitos descritos em Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste/MG, 19 de maio de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal